

Miriam L. GAB-PJGAB-PJ - Procura...A/C Júlia S.  
CC**Miriam Dos Santos Pereira Leite**  
*Recepcionista*Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/11/2023 22:12:48

Rudimar Dias Gonçalves COMISS assinou digitalmente **Memorando 10- 19.358/2023** com o certificado **RUDIMAR DIAS GONÇALVES** CPF 001.XXX.XXX-69 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .**Despacho 13-  
19.358/2023**

29/11/2023 12:53

(Encaminhado)

Júlia S. GAB-PJGAB-SOF-PROC - P...A/C Josué M.  
CC

Prezado, boa tarde!

Considerando a necessidade de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria (Lei 13.019/2014, artigo 35, inciso VI) encaminho para os devidos fins.

—  
**Júlia Schneider**  
*Advogada*Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/11/2023 12:53:57

Júlia Schneider GAB-PJ arquivou.

29/11/2023 12:53:57

Júlia Schneider GAB-PJ parou de acompanhar.

29/11/2023 14:05:35

CARLOS JOSE ECKERMANN COMISS arquivou.**Despacho 14-  
19.358/2023**

29/11/2023 17:02

(Encaminhado)

Josué M.

GAB-SOF-PROCGAB-SOF - Gabine...A/C Newton J.  
CC

Prezados, boa tarde!

Trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto à realização de chamamento público para a formalização de Termo de Fomento entre Administração Municipal e a Entidade CPM - ESCOLA ESPECIAL ANA MARIA BAUER FELICIO CNPJ: 09086915000136, procedimento calcado na Lei 13.019/2014 decorrente das EMENDAS IMPOSITIVAS, Emenda Impositiva - E.M.E.F. Especial Ana Maria Bauer Felício

Em se tratando de recursos oriundos de Emendas Impositivas suprida, portanto, a obrigação recursal orçamentária.

Trata-se, portanto, da hipótese disciplinada no artigo 29 da Lei 13.019/14 que prevê a inexigibilidade do chamamento público nos seguintes termos:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto

em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Por fim, é de se destacar a necessária observação dos demais requisitos previstos na legislação pertinente, consoante art. 32, §4º, da lei nº 13.019/14 e Decreto 181/2017.

Pelo exposto, observadas as exigências constantes na legislação citada, **inclusive com prestação de contas a ser aprovada pela Comissão de Monitoramento, que sugiro seja ressaltado no referido termo**, opino pela possibilidade legal de firmar Termo de Fomento via inexigibilidade de chamamento público, o que faço nos termos do artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 181/2017.

Sempre ressaltando melhor entendimento, é o parecer.

Att.

—  
**Josué de Moraes Medeiros**

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/11/2023 17:03:11 Josué de Moraes Medeiros **GAB-SOF-PROC** arquivou.

### Despacho 15- 19.358/2023

30/11/2023 13:39

(Encaminhado)

Newton J. **GAB-SOF**

**GAB-SME - Gabine...**

CC

Segue para os devidos encaminhamentos.

—  
**Att, Newton Gonsioroski da Silva Junior**  
*Secretário Municipal de Orçamento e Finanças*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/11/2023 13:39:21 Newton Gonsioroski da Silva Junior **GAB-SOF** arquivou.

30/11/2023 13:39:21 Newton Gonsioroski da Silva Junior **GAB-SOF** parou de acompanhar.

30/11/2023 16:35:34 Josué de Moraes Medeiros **GAB-SOF-PROC** arquivou.

### Despacho 16- 19.358/2023

01/12/2023 13:53

(Respondido)